

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0098/2017 – SP, 18 DE JANEIRO DE 2017.

Nome: EDMAR RIBEIRO DUARTE / **Cargo:** OFICIAL DE JUSTIÇA / **Matrícula:** 68624 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** CASTANHAL/PA / **Destino:** MARAPANIM/PA / **Período:** 26/01/2017 / **Objetivo:** ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0099/2017 – SP, 18 DE JANEIRO DE 2017.

Nome: NADIA MICHELLE DA COSTA MORAES / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 35017 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** CASTANHAL/PA / **Destino:** MARAPANIM/PA / **Período:** 26/01/2017 / **Objetivo:** ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0100/2017 – SP, 18 DE JANEIRO DE 2017.

Nome: JAIRO NASCIMENTO DE SOUZA / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 126292 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** SANTARÉM NOVO/PA / **Destino:** SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA / **Período:** 25/01/2017 / **Objetivo:** AUXILIAR MAGISTRADA EM AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0101/2017 – SP, 18 DE JANEIRO DE 2017.

Nome: JOSE JOAO DA SILVA E COSTA / **Cargo:** OFICIAL DE JUSTIÇA / **Matrícula:** 6033 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** SANTARÉM NOVO/PA / **Destino:** SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA / **Período:** 25/01/2017 / **Objetivo:** AUXILIAR MAGISTRADA EM AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0102/2017 – SP, 18 DE JANEIRO DE 2017.

Nome: DAILSON PAIXÃO SILVA / **Cargo:** ASSISTENTE DE DESEMBARGADOR / **Matrícula:** 3670 / **Nº. de Diárias:** 1½ (uma e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** PARAGOMINAS/PA / **Período:** 20 à 21/01/2017 / **Objetivo:** CICLO DE PALESTAS “O NOVO CPC EM DEBATE”

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0103/2017 – SP, 18 DE JANEIRO DE 2017.

Nome: LEIDIANE RAMOS DE AZEVEDO / **Cargo:** ANALISTA JUDICIARIO / **Matrícula:** 102539 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** REDENÇÃO/PA / **Destino:** CUMARU DO NORTE/PA / **Período:** 19/01/2017 / **Objetivo:** ESTUDO SOCIAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0104/2017 – SP, 18 DE JANEIRO DE 2017.

Nome: ADRIANA TERRA DA SILVA BARROS SANTOS / **Cargo:** ANALISTA JUDICIARIO / **Matrícula:** 121355 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** REDENÇÃO/PA / **Destino:** CUMARU DO NORTE/PA / **Período:** 19/01/2017 / **Objetivo:** ESTUDO SOCIAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0105/2017 – SP, 18 DE JANEIRO DE 2017.

Nome: RAFAEL GREHS / **Cargo:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JURUTI / **Matrícula:** 82651 / **Nº. de Diárias:** 4½ (quatro e meia) / **Origem:** JURUTI/PA / **Destino:** SANTARÉM/PA / **Período:** 23 à 27/01/2017 / **Objetivo:** REALIZAR AUDIENCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0106/2017 – SP, 18 DE JANEIRO DE 2017.

Nome: JOSE LUIZ SARMENTO DE ARAUJO / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 40720 / **Nº. de Diárias:** 3½ (três e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** RIO MARIA/PA / **Período:** 23 à 26/01/2017 / **Objetivo:** RECEBIMENTO DE OBRA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0107/2017 – SP, 18 DE JANEIRO DE 2017.

Nome: SELMA LIDIA AZEVEDO LOBATO / **Cargo:** ANALISTA JUDICIARIO / **Matrícula:** 68535 / **Nº. de Diárias:** 3½ (três e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** RIO MARIA/PA / **Período:** 23 à 26/01/2017 / **Objetivo:** RECEBIMENTO DE OBRA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0108/2017 – SP, 18 DE JANEIRO DE 2017.

Nome: EVANDRO LUIZ BATISTA SALOMAO / **Cargo:** OFICIAL DE JUSTIÇA / **Matrícula:** 15016 / **Nº. de Diárias:** 2½ (duas e meia) / **Origem:** ALENQUER/PA / **Destino:** SANTARÉM/PA / **Período:** 23 à 25/01/2017 / **Objetivo:** CONDUZIR VEICULO OFICIAL PARA REALIZAR MANUTENÇÃO.

Protocolo: 140136

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 0002/2017 – TCM, DE 09/01/2017

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

RESOLVE:

Autorizar a aquisição de passagem aérea ao Conselheiro **ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES**, para participar da Reunião da Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios – ABRACOM, a realizar-se em Brasília/DF, nos dias 20 e 21 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº 0004/2017 – TCM, DE 09/01/2017

RESOLVE:

1. Autorizar a aquisição de passagem aérea ao servidor **SERGIO ALBERTO FRAZAO DO COUTO**, matrícula nº 500000575, Assessor Técnico – TCM.CPC.101.4, em virtude da participação em Reunião da Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios – ABRACOM, em Brasília/DF, no dia 20 de dezembro de 2016;

2. Ao final da referida Reunião, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório da atividade à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Conselheiro **SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**
Presidente

Protocolo: 139285

OUTRAS MATÉRIAS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DECISÃO MONOCRÁTICA ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA C/C APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Processo nº 201700747-00

Classe: Denúncia em Processo Licitatório c/c Aplicação de Medida Cautelar

Referência: Secretaria Municipal de Saneamento de Belém Denunciante: B. A. MEIO AMBIENTE LTDA.

Advogado/Procurador: Carlos Valério dos Santos Neto (OAB-PA 9.554)

Denunciados: THALES COSTA BELO (Secretário Municipal de Saneamento de Belém)

MONIQUE SOARES LEITE (Presidente da CPL-Belém)

Instrução: 5ª Controladoria

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Exercício: 2017

B. A. MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, interpôs, em 20.01.2017, através de seu bastante procurador judicial, com poderes à fl. 66, denúncia c/c pedido de aplicação de medida cautelar, com substrato legal, nos termos do Art. 1º, Inciso X, da Lei Complementar n.º 108/2016 c/c Art. 144, Incisos II e III, do RITCM-PA, em desfavor do Secretário Municipal de Saneamento de Belém, Sr. THALES COSTA BELO e da Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Belém, Sra. MONIQUE SOARES LEITE, em razão de atos praticados, no exercício de 2017, vinculados ao processo licitatório de Concorrência Pública n.º 08/2015-SESAN, destinado à contratação de empresas especializadas para “EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONSERVAÇÃO URBANA, LOTES I, II E III”.

A **DENUNCIANTE** coleciona em sua extensa petição, um resumo dos fatos ocorridos no vertente processo licitatório, deflagrado desde o exercício de 2015, porém, suspenso, por força de decisão judicial, emanada pelo Magistrado da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, a qual se manteve inalterada, até a data de 09.01.2017, após decisão do Presidente do TJ-PA, que suspendeu os efeitos da tutela de urgência, sem, contudo, proceder com o enfrentamento do mérito da ação principal, qual seja, a apuração de eventuais irregularidades consignadas, nos termos do Edital de Concorrência Pública n.º 08/2015-SESAN, conforme impugnações enumeradas no ANEXO I (fls. 23/65), da peça de denúncia.

Extraí-o, objetivando garantir o juízo de admissibilidade da presente denúncia e, por conseguinte, da concessão de tutela

de urgência, sob a forma de aplicação de medida cautelar, as seguintes informações:

a) O presente processo licitatório foi publicado no exercício de 2015, após o que houve interposição de denúncia neste TCM-PA, em 29/04/2016, objetivando a impugnação de diversos dispositivos, conforme faz constar a **DENUNCIANTE**, nos anexos trazidos com a exordial, tramitando nesta Corte de Contas, sob os n.ºs 201605254-00 / 201606062-00, sob a relatoria do Conselheiro Sérgio Leão (1ª Controladoria).

Quanto aos referidos autos, conforme pesquisa, junto ao **SIPWIN**, realizada por minha Assessoria de Gabinete, verifico que os mesmos ainda não receberam julgamento de mérito, por este Colegiado de Contas, encontrando-se em fase de instrução, junto ao Gabinete do Conselheiro Sérgio Leão.

b) Para além do processo em tramitação, junto ao TCM-PA, verifico ainda, tal como já referido, que a vertente Concorrência Pública se manteve sobrestada, por força de decisão judicial (tutela antecipada), a qual se manteve vigente até a data de 09.01.17, quando a Presidência do TJ-PA, entendeu pela revogação da mesma, sem apreciação de mérito.

c) Após a suspensão da tutela antecipada, as **DENUNCIADAS**, já no exercício de 2017 e, portanto, sob a jurisdição deste Conselheiro-Relator, nos termos da distribuição dos grupos de municípios, consignada para o quadriênio 2017-2020, através da Resolução Administrativa n.º 017/2016/TCM-PA, teriam retomado os procedimentos administrativos, para conclusão do certame, ocasião em que, conforme consta da denúncia, teriam praticados atos administrativos ordinatórios e decisórios, em desacordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

d) Destaca, a **DENUNCIANTE**, que os aludidos atos ilegais, praticados pelas **DENUNCIADAS**, afrontam os termos do Art. 109, da Lei de Licitações, quanto à possibilidade e prazos, para apresentação de recursos e impugnações, dentro da fase de habilitação das empresas participantes do certame, após a decisão consignada pela CPL-Belém, que habilitou ou inabilitou as mesmas concorrentes, em sessão realizada em 15.06.2016, a qual, ressalto, foi considerada suspensa e nula, dada a decisão prolatada pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos termos da tutela de urgência deferida, a qual, inclusive, se fez reiterar e agravar, conforme documentação colecionada aos autos.

e) Destaca, ainda, para além do descumprimento de tais prazos, que as **DENUNCIADAS** vêm atentando quanto ao princípio da publicidade, consignado à Administração Pública e, em especial, para as decisões vinculadas aos processos licitatórios, deixando de proceder com a publicação de decisões, em especial, judiciais, que suspenderam o andamento do certame, bem como, deixando de responder às petições e requerimentos formulados pela **DENUNCIANTE**.

f) Asseveram, ainda, quanto aos atos deliberativos e decisórios, das **DENUNCIADAS**, no curso do processo licitatório, que garantiram a habilitação das empresas ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA e VALOR AMBIENTAL LTDA, no LOTE II da Concorrência Pública, que os mesmos afrontam a Lei e os termos do Edital, visto que concedidos sem que as mesmas atendessem às condições fixadas pela Administração Pública, em especial, quanto ao previsto no item 6.16, do Edital, onde são consignadas regras para comprovação/afecção da *Qualificação Técnica*, das concorrentes.

g) Por fim, reitera, nos termos do ANEXO I da petição manejada, todos os pontos de impugnação ao Edital de Concorrência Pública, os quais, como já indicado, já foram objeto de denúncia nesta Corte de Contas, através do Processo n.º 201605254-00 / 201606062-00, requerendo providências deste Conselheiro, titular da 5ª Controladoria, por entender que a apreciação de mérito dos pontos de impugnação é medida que se atrai, ao exercício de 2017, quando os esperados contratos decorrentes de tal licitação serão celebrados e as despesas realizadas, para sua execução.

Para além das informações já consignadas nos presentes autos, conforme detalhamento e documentos acostados pela **DENUNCIANTE**, destaco, ainda, outras informações levantadas por minha Assessoria de Gabinete, destacadamente:

a) Matéria veiculada pelo jornal “*Diário do Pará*”, de 24.01.17, onde traz matéria relacionada à Concorrência Pública n.º 08/2015-SESAN, noticiando a concessão de liminar, pelo Exmo. Dr. ÉLDER LISBOA FERREIRA DA COSTA, Juiz Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, a qual determinou a suspensão do certame, sob pena de aplicação de multa diária de R\$-10.000,00 (dez mil reais), até o limite de R\$-200.000,00 (duzentos mil reais).

b) Mediante diligência, junto ao Gabinete da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, foi obtida cópia integral, da decisão prolatada pelo citado Magistrado, extraída do sistema *PJ-e* (Processo n.º 0800997-60.2017.8.14.0301 – Mandado de Segurança), a qual faço anexar aos presentes autos, objetivando a melhor instrução dos mesmos.

Ademais, revela-se como necessário destacar que, a aludida liminar, reitera decisão anteriormente prolatada, pelo citado Juízo, nos autos do Processo n.º 0330276-85.2016.814.0301,